
DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
De
LAJE



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO.....

PORTARIA

PORTARIA.....



DECRETO



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 169, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSIONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, a Senhora LEILA CAROLINA NASCIMENTO ALMEIDA no Cargo de PROCURADORA ADJUNTA CC5, lotada no PROCURADORIA JURIDICA, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE LAJE, EM 13 DE JANEIRO DE 2025.

JACIARA REIS DOS SANTOS
Prefeita Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 170, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSIONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAJE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, o Senhor ALEFI SOUZA OLIVEIRA no Cargo de ASSESSOR ESPECIAL CC-2, lotado SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE LAJE, EM 13 DE JANEIRO DE 2025.

JACIARA REIS DOS SANTOS
Prefeita Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 171, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSIONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, o Senhor VANDERLEI BOMFIM DOS SANTOS no Cargo de GERENTE DE PATRIMONIO CC-7, lotado SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE LAJE, EM 13 DE JANEIRO DE 2025.

JACIARA REIS DOS SANTOS
Prefeita Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 172, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, o Senhor ISAAC FELICISSIMO DOS SANTOS no Cargo de GERENTE DE COMPRAS CC-7, lotado SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE LAJE, EM 13 DE JANEIRO DE 2025.

JACIARA REIS DOS SANTOS
Prefeita Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 173, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO DE
LAJE.”**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º **NOMEIA** o Senhor **ANDRÉ DE CARVALHO RIBEIRO DOS SANTOS**, no Cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO** criado pela Lei Municipal nº 514 de 22 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE LAJE, EM 13 DE JANEIRO DE 2025.

JACIARA REIS DOS SANTOS
Prefeita Municipal



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 174, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSIONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, o Senhor LUCAS DA SILVA SANTOS SANTANA no Cargo de ASSESSOR ESPECIAL CC2, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE LAJE, EM 13 DE JANEIRO DE 2025.

JACIARA REIS DOS SANTOS
Prefeita Municipal



PORTARIA



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

PORTARIA Nº 003 DE 13 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre a aplicação do regime de progressão parcial na rede municipal de ensino de Laje, com efeitos, para os alunos com resultados do ano letivo de 2024, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE LAJE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 15 de 09 de março de 2010, e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito à educação, garantindo a continuidade do processo de aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 23 e 24 da LDB nº 9.394/96, que permitem a adoção de regime de progressão parcial, com vistas a evitar a interrupção da trajetória escolar do estudante atendendo às especificidades de cada caso;

CONSIDERANDO os desafios e impactos educacionais enfrentados durante o ano letivo de 2024 e a necessidade de medidas que promovam a equidade e a inclusão educacional;

CONSIDERANDO o Parecer nº. 24 de 02 de junho de 2003 do Conselho Nacional de Educação; que interpreta que os Sistemas de Ensino podem regulamentar que alunos sigam regularmente suas vidas escolares, retomando (sem necessidade de frequência a atividades letivas) conteúdos que já foram cobrados em período letivo anterior.

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Municipal de Educação (CME) nº. 09 de 16 de dezembro de 2024, que estabelece orientações, critérios e procedimentos para a execução do “projeto Municipal de Promoção da Aprendizagem- Avança-Aê!”;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Laje, o Regime de Progressão Parcial para os estudantes com resultados insuficientes no ano letivo de 2024, conforme os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º - Nas unidades escolares que adotam a progressão regular por série, o Regimento Escolar poderá admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a sequência do currículo e observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino;

Art. 3º - Terá direito ao Regime de Progressão Parcial o estudante que:

- I. Obteve frequência mínima de 75% nas atividades escolares;
- II. Apresentou comprometimento nas estratégias de recuperação paralela oferecidas ao longo do ano letivo de 2024;
- III. Ter passado pelo Conselho de Classe Final;

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

- IV. Foi conservado/reprovado em até quatro (4) componentes curriculares e em até três (3) Áreas do Conhecimento;
- V. Que for conservado/reprovado no 3º ano ao 4º ano do Ensino Fundamental I e do 6º ano ao 8º ano do Ensino Fundamental II.

Art. 4º - As unidades escolares deverão:

- I. Reunir a equipe escolar e analisar individualmente o desempenho escolar dos estudantes "reprovados" no ano letivo de 2024;
- II. Elaborar um plano individual de estudos que contemple atividades específicas de recomposição das aprendizagens dos componentes curriculares em questão.
- III. Informar e orientar as famílias ou responsáveis legais sobre o funcionamento do Regime de Progressão Parcial;
- IV. Garantir suporte pedagógico contínuo aos estudantes que ingressarem nesse regime, priorizando estratégias de reforço e recuperação paralela;
- V. Monitorar e avaliar o progresso dos estudantes em regime de progressão parcial, reportando os resultados periodicamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá:

- I. Regulamentar e monitorar a aplicação do Regime de Progressão Parcial;
- II. Garantir condições para execução do Regime de Progressão Parcial nas unidades escolares;
- III. Garantir suporte pedagógico auxiliar para as unidades escolares em Regime de Progressão Parcial;
- IV. Analisar a necessidade da ampliação de profissionais para garantir o cumprimento do Regime de Progressão Parcial.

Art. 6º - Os estudantes com currículo em dependência, deverão cumprir suas atividades em horários compatíveis com sua matrícula regular e/ou conforme o Projeto Pedagógico. Essas atividades serão realizadas por meio de um Turma de Intervenção Pedagógica, Turma de Correção de Fluxo, ou outras metodologias adequadas, como trabalhos, módulos e atividades específicas. Tudo isso deve respeitar a carga horária definida na Matriz Curricular.

Parágrafo Primeiro: Aos alunos do Ensino Fundamental I serão aplicadas preferencialmente as metodologias das turmas de Intervenção Pedagógica, bem como Turmas de Correção de Fluxo.

Parágrafo Segundo: Aos alunos do Ensino Fundamental II serão aplicadas preferencialmente a metodologia de trabalho com módulos e atividades específicas com realização de avaliações semestrais para verificação da aprendizagem.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao ano letivo de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Indiamara Andrade Ferreira Alves
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 02 de 02/01/2025.